

Estudo Técnico Preliminar 48/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 59800.001621/2024-13

2. Introdução

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta na **Nota Técnica nº 529/2024/CGAB/GABSUP/SUDECO (SEI 0406266)**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, juntamente com a Minuta AGU, estabelecem que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os seguintes elementos:

- 1) descrição da necessidade da contratação;
- 2) descrição da solução como um todo;
- 3) estimativas das quantidades para a contratação;
- 4) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;
- 5) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e
- 6) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2.3. O inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Nesse sentido, considerando tratar-se de contratação de serviços, cujo o valor previsto é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a elaboração do referido documento é facultada. Contudo, a fim de corroborar com os artefatos exigidos no processo de licitação, cuja modalidade é por inexigibilidade de licitação, vislumbra-se a necessidade da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência	Luciana de Sousa Barros
Gabinete da Superintendência	Camila Girão de Moraes Barcelos

4. Descrição da necessidade

4.1. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Todas as participações em programa de treinamento regularmente instituído devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP). Os critérios e procedimentos a serem seguidos foram detalhados na Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, atualizada recentemente pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021.

4.3. Importa destacar que ambos os normativos possuem caráter informativo, consultivo, estratégico e indutor do desenvolvimento institucional da força de trabalho da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

4.4. Considerando o Objetivo Estratégico - Fortalecer a gestão institucional e tecnológica da Autarquia, com vistas a aprimorar a governança corporativa, do Planejamento Estratégico SUDECO para o quinquênio 2023-2027, a SUDECO se compromete a trabalhar também no sentido de fornecer o conhecimento e condições de trabalho essenciais ao desenvolvimento profissional e pessoal de seus servidores, oferecendo-lhes capacitação e infraestrutura de trabalho necessárias ao seu crescimento e propiciando-lhes um ambiente agradável e colaborativo.

4.5. O primeiro passo para o sucesso de uma contratação pública é o seu adequado planejamento, o que compreende a elaboração do estudo técnico preliminar e das etapas subsequentes, até o desenvolvimento do termo de referência ou projeto básico. Nesse sentido, compreender os impactos da Lei nº 14.133, de 2021, da IN SEGES nº 58, de 2022 e demais normativos que regem a matéria, é fundamental para o bom desempenho das contratações no âmbito da Administração Pública.

4.6. A ação de desenvolvimento denominada "**MBA em Gestão: Liderança e Inovação**", que ocorrerá na categoria de pós-graduação lato sensu - MBA, na modalidade online-EAD, com duração de 14 meses (início: 18/11/2024 - término 28/02/2026), a ser realizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (MBA FGV online), com duração de 432 horas-aula, para atender à servidora Luciana de Sousa Barros, Superintendente desta Superintendência, autoridade máxima da Autarquia e que atua diretamente com ações referentes à temática apresentada e necessita de constante atualização para fazer frente às necessidades e exigências do cargo que ocupa e das atividades que executa, conforme justificativas da área solicitante: **Nota Técnica nº 529/2024/CGAB /GABSUP/SUDECO (SEI 0406266)**.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Consideradas as necessidades da entidade visando o aprimoramento das ações que envolvem processos de Governança e Inovação a solução identificada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de uma instituição especializada de serviço técnico profissional para a realização de treinamento e capacitação dos servidores, a fim de permitir uma visão sistêmica acerca da temática proposta.

5.2. Mesmo com a possibilidade de haver oferta no mercado de cursos relacionada à temática acima identificada, para se atender aos requisitos técnicos necessários ao atendimento das exigências da área requisitante da SUDECO, busca-se a contratação de empresa para fornecimento de curso de capacitação especializado, de natureza predominantemente intelectual, o que inviabiliza a possibilidade de competição entre licitantes, sendo, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, uma das possibilidades à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5.3. A ação de desenvolvimento denominada "**MBA em Gestão: Liderança e Inovação**", ofertada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico. Trata-se de evento exclusivo, fornecido por empresa com notória especialização de servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com os mais renomados profissionais, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

5.4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Sobre o assunto, a Lei nº 14.133, de 2021 em seu artigo 74, inciso III, alínea "f" dispõe o seguinte:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...];

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

5.5. Nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fornecido por empresa com notória especialização.

5.6. De acordo com a proposta comercial FGV (SEI 0407088) a ação de desenvolvimento "**MBA em Gestão: Liderança e Inovação**", que ocorrerá na categoria de pós-graduação lato sensu - MBA, na modalidade online-EAD, com duração de 14 meses (início: 18/11/2024 - término 28/02/2026), a ser realizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (MBA FGV online), com duração de 432 horas-aula, para atender à servidora Luciana de Sousa Barros, Superintendente desta Superintendência, autoridade máxima da Autarquia e que atua diretamente com ações referentes à temática apresentada e necessita de constante atualização para fazer frente às necessidades e exigências do cargo que ocupa e das atividades que executa.

5.7. Sendo assim, conforme a **Proposta FGV** (SEI 0407088), o custo unitário da capacitação da ação de desenvolvimento requerida é de **R\$ 19.057,50 (dezenove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** para atender à servidora Luciana de Sousa Barros, Superintendente desta Superintendência, autoridade máxima da Autarquia e que atua diretamente com ações referentes à temática apresentada e necessita de constante atualização para fazerem frente às necessidades e exigências dos cargos que ocupa e das atividades que executa, conforme justificativas da área solicitante: **Nota Técnica nº 529/2024/CGAB/GABSUP/sudeco** (SEI 0406266).

5.8 Destarte, verifica-se que o valor unitário proposto pela **FGV** (SEI 0407088) de **R\$ 19.057,50 (dezenove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** encontra-se na média da Pesquisa de Preço realizada, média de **R\$ 37.527,67**, e está, por conseguinte, condizente com os preços praticados no mercado.

5.9 Desta forma, a escolha do prestador do serviço, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, **CNPJ: 33.641.663/0001-44**, foi feita com base no princípio da economicidade, na exigência de racionalização e efetividade dos gastos com ações de desenvolvimento, assim como o objeto de aperfeiçoamento dos servidores, sanando a carência da instituição.

5.10. A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, atualizada com a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021, constando no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do SUDECO para o ano de 2024 e, também, no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP).

5.11. Assim, confirma-se que trata-se de uma empresa com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com experiência em ações de treinamento e desenvolvimento e capacitação técnica comprovada, considerando que o elemento humano é preponderante no resultado da execução e que a atuação personalíssima dos docentes é que permite a execução do serviço, sendo plenamente cabível a contratação por inexigibilidade, por estar previsto na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Trata o presente Estudo Técnico Preliminar sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.2. Sendo assim, o levantamento de mercado teve como finalidade subsidiar a formação do valor estimado para a presente contratação a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 73/2020-SGD, que estabelece os procedimentos a serem observados para a realização de pesquisa de preços no planejamento de futuras contratações. Assim, foram realizadas pesquisas de acordo com as orientações previstas no art. 5º da IN nº 73/20, senão vejamos:

Instrução Normativa nº 73/2020-SGD

(...)

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

Painel de Preços:

6.3. No que se refere à utilização do Painel de Preços (art. 5º, I, IN nº 73/20), disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, em 24 de setembro de 2024, às 10:58, foram consultadas contratações com características similares, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, da aquisição pretendida no presente processo. Sendo utilizada a média de contratações similares ao respectivo objeto (SEI 0408017 e 0408018), conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Painel de Preços		
Órgão	Descrição	Valor Unitário
RESULTADO 1 Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA/DF Compra: 37/2023 Item: 01	Temática: " MBA em Gestão: Liderança e Inovação "	R\$ 30.289,00
RESULTADO 2 Órgão: COMANDO DA MARINHA Compra: 00004/2023 Item: 01		R\$ 33.289,00
RESULTADO 3 Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP Compra: 00302/2023 Item: 01		R\$ 49.005,00
Média por Participante (SEI 0408017 e 0408018)		R\$ 37.527,67

Aquisições e contratações similares de outros Entes Públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

6.4 Em observância ao parâmetro do art. 5º, II, da IN nº 73/20, informa-se que foi priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I.

Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

6.5 Em relação ao parâmetro do inciso III, do art. 5º, IN nº 73/20 (pesquisa em mídia especializada e sítios eletrônicos), conforme § 1º Art. 5 da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES /ME, informa-se que foi priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I.

Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

6.6 Em relação ao parâmetro do inciso IV, art. 5º, IN nº 73/20 (pesquisa com fornecedores), conforme § 1º Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES /ME, ressalta-se que informa-se que foi priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I.

6.7 A partir dos dados obtidos no parágrafo 2 pode-se estimar o preço do objeto, conforme art. 6º da IN SEGES/ME nº 73/2020:

(...)

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

(...)

6.8 Inicialmente deve-se verificar, dos dados coletados, aqueles que são considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, a fim de não prejudicar o cálculo do preço estimado. Na análise das contratações similares com outros entes, verificou-se que o objeto de todos eles é similar ao objeto pretendido pela SUDECO. Isso permite fazer uma análise objetiva dos valores coletados.

6.9 A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão nº 492/2012 – Plenário, que diz: “(...) a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração do orçamento de uma licitação é matéria que se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração” (...). Sendo assim, a metodologia empregada na presente análise foi a média entre os preços dos dados coletados. A escolha se justifica porque após a apuração da cesta de preços, observou-se que a variação entre os preços obtidos é baixa e portanto é recomendável utilizar a média.

6.10 Nesse sentido, dos valores apresentados no Painel de Preços (art. 5º, I, IN nº 73/20), chegou-se à média da contratação por participante de **R\$ 37.527,67 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, chegando-se à **média geral (valor de referência) da contratação por participante de R\$ 37.527,67 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

6.11 Sendo assim, conforme a **Proposta FGV** (SEI 0407088), o custo unitário da capacitação da ação de desenvolvimento requerida é de **R\$ 19.057,50 (dezenove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** para atender à servidora Luciana de Sousa Barros, Superintendente desta Superintendência, autoridade máxima da Autarquia e que atua diretamente com ações referentes à temática apresentada e necessita de constante atualização para fazerem frente às necessidades e exigências dos cargos que ocupa e das atividades que executa, conforme justificativas da área solicitante: **Nota Técnica nº 529/2024/CGAB/GABSUP /sudeco** (SEI 0406266).

6.12 Destarte, verifica-se que o valor unitário proposto pela **FGV** (SEI 0407088) de **R\$ 19.057,50 (dezenove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** encontra-se na média da Pesquisa de Preço realizada, média de **R\$ 37.527,67**, e está, por conseguinte, condizente com os preços praticados no mercado.

6.13 Desta forma, a escolha do prestador do serviço, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, **CNPJ: 33.641.663/0001-44**, foi feita com base no princípio da economicidade, na exigência de racionalização e efetividade dos gastos com ações de desenvolvimento, assim como o objeto de aperfeiçoamento dos servidores, sanando a carência da instituição.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata o presente instrumento sobre a intenção de participação das servidora **Luciana de Sousa Barros**, Superintendente desta Superintendência, conforme demanda exposta na **NOTA TÉCNICA N° 529/2024/CGAB/GABSUP/SUDECO (SEI 0406266)** na ação de desenvolvimento denominada "**MBA em Gestão: Liderança e Inovação**", que ocorrerá na categoria de pós-graduação lato sensu - MBA, na modalidade online-EAD, com duração de 14 meses (início: 18/11/2024 - término 28/02/2026), a ser realizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (MBA FGV online), com duração de 432 horas-aula.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de **01 (uma) servidora da SUDECO**, conforme proposta comercial da empresa FGV (SEI 0407088).

8.2. O registro com o nome da servidora indicada para a capacitação consta no Termo de Compromisso anexado aos autos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.057,50

9.1. Conforme a Proposta da Fundação Getulio Vargas - FGV (SEI 0407088) e a demanda do setor requisitante (SEI 0406266), para 1 servidora participante, o custo total da ação de desenvolvimento requerida ficou em **R\$ 19.057,50 (dezenove mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** e encontra-se na média da Pesquisa de Preço realizada, média de **R\$ 37.527,67**, e está, por conseguinte, condizente com os preços praticados no mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Conforme disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, atender-se-á ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, desde que não represente perda de economia de escala.

10.2. Portanto, considerando a indivisibilidade do curso, informa-se que o pagamento do objeto se dará em uma única parcela, após a respectiva emissão de Termo de Ateste pela área requisitante.

10.3. Importa registrar que a contratação de única empresa para a execução do objeto pretendido resulta em menor ônus à Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A equipe de contratação declara que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O objeto da contratação pretendida encontra-se em harmonia com o Planejamento Estratégico SUDECO 2023-2027, já que se enquadra no objetivo estratégico: "Fortalecer a gestão institucional e tecnológica da Autarquia, com vistas a aprimorar a governança corporativa". A presente contratação também encontra-se inserida tanto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024 como no Plano Anual de Contratações de 2024.

12.2 A SUDECO se compromete a trabalhar também no sentido de fornecer o conhecimento e condições de trabalho essenciais ao desenvolvimento profissional e pessoal de seus servidores, oferecendo-lhes capacitação e infraestrutura de trabalho necessárias ao seu crescimento e propiciando-lhes um ambiente agradável e colaborativo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Cabe ressaltar que os servidores que necessitam de capacitação, exercem atividades inerentes à temática da ação de desenvolvimento, assim sendo, a participação deles em curso de capacitação deve-se à necessidade de desenvolvimento nos assuntos referentes às ações previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e visa ampará-los ante aos órgãos de controle.

13.2 Desse modo, a presente contratação possibilitará aos servidores aprimorarem suas habilidades, além de torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentarem os desafios com os quais a Superintendência se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

15.2 As características dos serviços pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA DE OLINDA MASSON DOS REIS

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 14:28:01.***THIAGO CORREIA BORGES**

Analista Técnico Administrativo

*Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 12:48:19.***17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Todas as condições propostas neste ETP Digital, fundamentadas na necessidade desta Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste -SUDECO, encontram soluções similares em diversas contratações de órgãos e entidades públicas